



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que, dentre outras providências, instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para ampliar a 60 (sessenta) meses o prazo máximo de suas operações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que, dentre outras providências, instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para ampliar a 60 (sessenta) meses o prazo máximo de suas operações.

Art. 2º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento;
.....” (NR)

“Art. 3º-A.....

II - prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento, dos quais até 8 (oito) meses poderão ser de carência com capitalização de juros; e

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca trazer medida de grande relevância para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais. Trata-se da ampliação, para até 60 meses, do prazo



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.br/signatura/camara.leg.br/CD210692651400>
Telefone: (61) 3215-5429





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

máximo ser praticado nas operações celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Há que se destacar que este é um dos mais exitosos programas criados a partir da decretação da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Covid-19. Com efeito, os beneficiários do Programa, como regra geral, não dispõem das garantias necessárias para realizar operações de crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, e enfrentam, sobretudo em momentos de crise, dificuldades substanciais para o acesso ao crédito.

Todavia, as restrições decorrentes da pandemia da Covi-19 ainda persistem, tornando-se necessário que as linhas de crédito do Pronampe sejam concedidas em maiores prazos, inclusive de maneira a diluir os valores devidos em cada uma das parcelas dos empréstimos contraídos.

As operações do Pronampe foram retomadas no ano de 2021 em decorrência da sanção da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que possibilitou a retomada dessas operações, e autorizou, apenas para as operações celebradas até 31 de dezembro de 2020, a prorrogação dos empréstimos concedidos.

Entretanto, a referida Lei manteve o prazo máximo de 36 meses para o pagamento dessas operações, o qual, todavia, deve ser substancialmente expandido, de maneira a fornecer melhores condições de adimplemento das parcelas desses importantes empréstimos.

Por esse motivo, consideramos ser essencial que o prazo máximo de pagamento das operações do Pronampe seja ampliado para até 60 meses, o que poderá propiciar, inclusive, a redução de eventual inadimplência dessas operações, preservando assim os recursos públicos do Fundo Garantidor de Operações – FGO, que garantem parte substancial do risco de crédito dessas operações.

Assim, certos do caráter amplamente meritório da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO LOPES



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.autenticidade.br/signatura/camara.leg.br/CD210692651400>
Telefone: (61) 3215-5429

